

LEI MUNICIPAL N° 1964 DE 11/11/91
PROJETO DE LEI N° 1998
"AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATOS PARA EXPANSÃO DE
SERVIÇO TELEFONICO E DÃ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a SECOL ENGENHARIA LTDA., para instalação de 2.000 (dois mil) terminais telefônicos em São Sebastião do Paraíso, bem como contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A., - TELEMIG.

ART° 2° - O Chefe do Executivo poderá realizar as obras de infra-estrutura que se fizerem necessárias, para adequar o prédio de Central Telefônica existente em São Sebastião do Paraíso, ao novo projeto.

ART° 3° - Fica também autorizado a ceder um terreno urbano, se necessário for, e nele construir um prédio, segundo as especificações da TELEMIG, dotado de energia CA, para abrigar os equipamentos telefônicos, os quais serão cedidos em comodato àquela Concessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

ART° 4° - Fica autorizado a adquirir um terreno, se necessário for, destinado a Estação Rádio, e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão cedidos em comodato àquela Concessionária. Poderá ainda, abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

ART° 5° - O Chefe do Executivo fica também autorizado a doar todo o acervo dessa empreitada à TELEMIG, assegurando também a esta, insenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto operar os serviços de telefonia no Município.

ART° 6° - Para atender despesas com a presente Lei, fica autorizado a utilizar verba especial no montante suficiente para as despesas decorrentes da expansão do serviço ora proposto, que ocorrerá pelas rubricas: 06.12 = 03.22134 = 4.1.1.0

ART° 7° - Decorrido um ano contado da data da cessão em comodato, sem que a TELEMIG ao Patrimônio Municipal.

ART° 8° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 11 de Novembro de 1991.

VER.PRES.PROF.JOSE MARIA MALAGUTI / VER.VICE-PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER . SECRET.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE